



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

PORTARIA CRBM1 Nº 015/2024

COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS GESTÃO 2024/2028

Esta portaria nomeia os membros diretores na comissão de ética e ensino e docência da autarquia;

CONSIDERANDO que a LEI Nº 6.684, DE 3 DE SETEMBRO DE 1979 Regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá suas outras providências.

As comissões denominadas na lei como câmaras especializadas tem as seguintes atribuições:

Art. 12 - *Compete aos Conselhos Regionais:*

III. criar as Câmaras Especializadas, atendendo as condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente Lei;

IV. julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração a presente Lei e ao Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas;

Art.13 - *Os Conselhos Regionais funcionarão em pleno e, para assuntos específicos, poderão ser organizados em Câmaras especializadas correspondentes as modalidades resultantes dos desdobramentos dos cursos de que tratam o inciso I dos arts. 1º e 3º desta Lei.*

Parágrafo único - *As Câmaras Especializadas são órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar a decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas modalidades a as infrações ao Código de Ética.*

Art. 14 - *São atribuições das Câmaras Especializadas:*

I. julgar os casos de infração à presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica;

II. julgar as infrações ao Código de Ética;

III. aplicar as penalidades e multas previstas;

IV. apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;

V. elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

VI. opinar sobre os assuntos de interesse comum a duas ou mais modalidades, encaminhando-os ao Conselho Regional.

CONSIDERANDO que as Comissões são órgãos integrantes da organização básica do Conselho Regional de Biomedicina, necessários ao exercício de suas atribuições. Elas se dividem em **comissões permanentes** regimentais que são compostas pelos membros da diretoria e as **comissões provisórias** auxiliares técnicas que são destinadas as habilitações biomédicas. As comissões auxiliares dão apoio técnico as comissões permanentes, e atuam nas demandas das habilitações biomédicas.

CONSIDERANDO que os membros das comissões permanentes são indicados através de oferta aos conselheiros eleitos e resolução em reunião de diretoria;

CONSIDERANDO que os membros das comissões provisórias são indicados por análise curricular, titulação, atuação na área da habilitação da comissão, pelos diretores ou profissionais da área;

CONSIDERANDO que as comissões permanentes e provisórias constituem amparo técnico para a tomada de decisão, emissão de pareceres e tramites processuais;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético, Resolução CFBM nº 259 de 28 de agosto de 2015, CAPÍTULO III, PROCESSO E PROCEDIMENTO, no Art. 7º – O Presidente do Conselho Federal e Regional de Biomedicina deverá nomear as comissões éticas, quantas se fizerem necessárias, podendo ser constituídas dentre os Conselheiros Efetivos, Suplentes e de profissionais biomédicos ativos com o mínimo de 5 (cinco) anos de exercício da profissão, que será homologada pelo Plenário, com mandato igual da diretoria.

Esta portaria nomeia os seguintes membros e respectivas **comissões permanentes** após aprovação dos membros na plenária 382 de 28 de agosto de 2024, nomeia os profissionais biomédicos para atuarem nas comissões permanentes; as demais comissões provisórias permanecem inalteradas quanto aos membros:

Art.1- A **comissão de ética** da autarquia passa a vigorar a partir desta portaria com a seguinte composição:

Dr. Eric Diego Barioni
Dra. Carmem Lucia Carlos
Dra. Valquíria Pardo de Sousa
Dr. Rodrigo Sebilhano Perenette
Dra. Solange Amorim Nogueira
Dra. Alessandra Iara de Oliveira Salloum
Dra. Rosangela Guzzi Sampaulo



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Art.2- A **comissão de ensino e docência** da autarquia passa a vigorar a partir desta portaria com a seguinte composição:

Dr. Michel Sant'Anna de Pinho
Dr. Durval Rodrigues
Dr. Maury Massani Tanji
Dr. Daniel Pereira Reynaldo
Dr. Carlos Eduardo Pires de Campos
Dra. Marisa Laporta Chudo
Dra. Cassia Regina da Silva Neves Custodio
Dr. Roberto Martins Figueiredo
Dr. Sandra Heloisa Nunes Messias

Art. 3. Quando houver alteração nos membros das comissões permanentes e/ou provisórias deverá constar em ata de reunião plenária o movimento de entrada e/ou saída de membro;

Art. 4. As comissões terão três membros titulares e seus respectivos suplentes;

Parágrafo 1º - Cabe ao presidente da comissão convocar os membros suplentes.

Art. 5. As comissões permanentes de ética e ensino e docência serão reunidas conforme demanda administrativa da autarquia em no mínimo dois dias úteis por semana e as comissões provisórias serão reunidas somente através de convocação previa da presidência;

Parágrafo 1º - Os membros das comissões convocados para reunião deverão cumprir o expediente integral da mesma, sob pena de, na saída antecipada, não ser computada a presença.

Art. 6. Esta portaria revoga a portaria nº 007/2022 e passa a vigorar a partir da sua assinatura e as comissões permanentes e provisórias devem estar dispostas no sitio eletrônico da autarquia e no ambiente transparência e prestação de contas da autarquia.

Dr. Dácio Eduardo Leandro Campos
Presidente CRBM1

SP. 29.08.2024